



Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2003
BERNARDO JOSÉ F. GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2003
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e da igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos, da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6019/74;

Considerando o teor dos fatos relatados na representação nº 1668/2003;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1668/2003, em face de PONTOCOOP COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE INFORMÁTICA e ECO SISTEMA E EDITORAÇÃO

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lúcia Barros de Araújo, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

(Of. El. nº 10448/2003)

PORTARIA Nº 286, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a existência de trabalho degradante/forçado constitui grave lesão ao interesse público, em afronta, inclusive, ao disposto na Convenção nº 29 da OIT;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1291/2003, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1291/2003, em face da PRORURAL JORGE DE PAPUCAIA (Fazenda Jaguary).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lúcia Barros de Araújo, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

(Of. El. nº 10321/2003)

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1282/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 156/03, em face de BRASCOOP, com sede em Belo Horizonte/MG, à rua Professor Estevão Pinto, nº 141, Serra, CEP: 30220-060.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o procedimento de criação e instalação de Câmara de Coordenação e Revisão, nas Ordens Jurídicas Cível e Criminal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo nº 08190.149060/02-03 e de acordo com a deliberação na 104ª Sessão Extraordinária do CSMPDFT, realizada em 4 de dezembro de 2003; resolve:

Aprovar o procedimento para a criação e instalação de Câmara de Coordenação e Revisão, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1.º. O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de Resolução, poderá criar Câmara de Coordenação e Revisão, especificando a área de atuação e, quando necessário, limitando sua atribuição a matéria específica.

Parágrafo único. Poderá, o Conselho, no ato de criação da Câmara de Coordenação e Revisão, especificar as Promotorias e Procuradorias de Justiça que a ela ficarão vinculadas.

Art. 2.º. A Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica exercerá as funções previstas no artigo 171, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a ela se vinculando os órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial.

§ 1.º A Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal exercerá as referidas funções com relação à atuação do Ministério Público em matéria criminal.

§ 2.º A Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível exercerá as referidas funções com relação à atuação do Ministério Público em matéria cível em geral, inclusive aquelas suscetíveis de serem objeto de ação civil pública.

Art. 3.º. Aprovada a criação da Câmara, a Secretaria dos Órgãos Colegiados expedirá convocação, com prazo de até 10 (dez) dias, aos interessados em integrá-la.

Art. 4.º. Indicados os nomes pelo Conselho Superior, o Procurador-Geral de Justiça expedirá portaria de designação do coordenador, dos integrantes titulares e suplentes e estabelecerá a data de instalação da Câmara.

Art. 5.º. O procedimento adotado para seu funcionamento será estabelecido por ato do Conselho Superior.

Art. 6.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

JAIR MEURER RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a instituição e organização da Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação na 104ª Sessão Extraordinária realizada na presente data (PA nº 08190.022971/03-85), resolve:

Aprovar a instituição e organização da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

Parágrafo único. A atual Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal será denominada 1ª Câmara da Ordem Jurídica Criminal, mantida a atual composição até o término do mandato dos seus integrantes.

Art. 2.º As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal exercerão as funções previstas no artigo 171, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, com relação à atuação do Ministério Público em matéria criminal, a ela se vinculando os órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial.

Art. 3.º Aplicam-se as Câmaras da Ordem Jurídica Criminal as normas da Resolução nº 22, de 23 de maio de 1997, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4.º O Procurador-Geral adotará as providências necessárias para a instalação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

JAIR MEURER RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ATENÇÃO
ATENÇÃO
ATENÇÃO

A Imprensa Nacional informa que não possui representante comercial. Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO
NÃO
NÃO

nos responsabilizamos por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

Mais informações: 0800619900